



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
DIRETORIA DO FORO

## PORTARIA Nº 006/2020-DF

O EXMO. DOUTOR **THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO**, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria-Conjunta n.º 249, de 18 de março de 2020, que institui o regime obrigatório de teletrabalho, altera a Portaria-Conjunta n.º 247 de 16 de março de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 §§ 1º e 2º da Portaria-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fluxo de medidas urgentes porventura necessárias no período de vigência das Portarias Conjuntas n.º 249/2020 e 247/2020 e 255/2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - No período previsto no art. 1º da Portaria-Conjunta n.º 249/2020, a comunicação com a Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT será realizada por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

Telefone Plantão: 66-99204-9795

QUESTÕES PROCESSUAIS	<a href="mailto:rc.unica@tjmt.jus.br">rc.unica@tjmt.jus.br</a>
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS	<a href="mailto:ribeirao.cascalheira@tjmt.jus.br">ribeirao.cascalheira@tjmt.jus.br</a>
DISTRIBUIÇÃO	<a href="mailto:ribeirao.distribuidor@tjmt.jus.br">ribeirao.distribuidor@tjmt.jus.br</a>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
DIRETORIA DO FORO

**Art. 2.º** - Durante o mencionado período será realizado regime de teletrabalho nesta comarca, sendo normalmente impulsionados, internamente, os feitos em trâmite pela via eletrônica (PJe e SEEU), sendo que o cumprimento externo dos mesmos dependerá do enquadramento da situação nas hipóteses previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ.

**Art. 3.º** - Nos processos físicos, haja vista a necessária restrição de acesso às dependências do Fórum, tanto por servidores, assessores, magistrados e advogados, serão impulsionados tão somente as questões enumeradas no mencionado art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ.

§1º. Nesta hipótese, deverão os interessados (Autoridade Policial, Ministério Público, Advogados e demais entidades) encaminhar a petição diretamente no e-mail indicado no art. 1º.

§2º. O e-mail do remetente deverá ser, preferencialmente, funcional, devendo conter a qualificação do advogado ou do Agente Público responsável pela petição, a qual deverá observar fielmente as normas processuais.

§3º. Tratando-se de processos físicos não enquadrados no art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ, as petições correspondentes deverão ser protocoladas fisicamente após findo o período indicado no art. 1º desta portaria ou mediante o sistema PEA, sendo que nesta hipótese serão materializadas somente após o término do mencionado período.

§4º. Acaso seja encaminhada alguma petição nos e-mails indicados no art. 1º, mas cujo assunto não esteja relacionado no art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ, a mesma não será analisada, sendo informado ao remetente para que proceda na forma do §3º deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
DIRETORIA DO FORO

**Art. 4.º** - O magistrado e assessores trabalharão em tempo integral via teletrabalho, conforme determinado em Portaria Conjunta 249/TJMT de 18/03/2020, notadamente com foco no atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, baixa de processos, impulsionamentos, inclusive com expedição e assinatura de alvarás eletrônicos, ofícios requisitórios (RPV e Precatório).

**Art. 5.º** - Durante o período previsto no art. 1.º da Portaria-Conjunta n.º 249/2020, o atendimento do plantão forense, semanal ou do polo, dar-se-á em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas.

**Art. 6.º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de março de 2020.

  
**Thalles Nobrega Miranda Rezende de Britto**  
Juiz de Direito em Substituição Legal.